

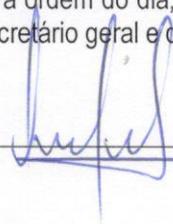
Ata da AGE realizada no dia 17/11/2016, na sede do
SIEMACO CAMPINAS, Rua José de Alencar, 314 – Centro – Campinas – SP

Aos 17/11/2016, às 08h30min, em segunda convocação, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO, localizada à Rua José de Alencar, 314, Centro, Campinas, SP, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente e previamente convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "Diário de S. Paulo" do dia 11/11/16, dos integrantes da categoria profissional "Empregados das Empresas prestadoras de serviços de Asseio e Conservação - Limpeza Ambiental" nos municípios de Campinas, Jaguariúna, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia, associados e não associados do Sindicato Profissional. A presente assembleia foi precedida de consultas prévias realizadas nos principais setores de trabalho, onde se discutiu e anotou as reivindicações dos integrantes da categoria, bem como de reunião promovida pela Federação Femaco e os sindicatos que representam a Categoria em outras bases territoriais. Iniciando os trabalhos, por determinação do presidente, foi composta a mesa diretora dos trabalhos e feita a leitura do Edital de Convocação. Ato contínuo, pelo presidente foi determinado que se iniciassem a discussão e votação sobre cada item da ordem do dia, assim descrita: 1) *Discussão e aprovação da pauta de reivindicações, que será encaminhada ao sindicato patronal, visando celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2.017 ou autorização para a instauração de dissídio coletivo de trabalho;* 2) *Manter a assembleia aberta em caráter permanente enquanto durarem as negociações para avaliações, manifestações e decretação de greve pela categoria;* 3) *Fixação da Contribuição Negocial, observando-se o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, pelos trabalhadores, desde que apresentada de forma escrita, uma via ao Sindicato e outra à empresa, protocolizadas, a qualquer tempo.* Discutida e colocada em votação, foi aprovada a seguinte pauta de reivindicações: 1) Correção, a partir de 01 de janeiro de 2.017, dos valores vigentes em dezembro/2016, sobre todas as faixas de salários; pisos e salários normativos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; 2) Aumento Real, a partir de 01 de janeiro de 2.017, dos valores corrigidos na forma acima, de 5% (cinco por cento) sobre todas as faixas de salários; pisos e salários normativos; 3) Reajuste do Vale Alimentação, a partir de 01 de janeiro de 2.017, do valor vigente em dezembro/2016, de 15% (quinze por cento). Em caso de falta sem justificativa legal o benefício será fornecido proporcionalmente. Excluir a opção "in natura". Alterar prazo de entrega para até 5º o quinto dia útil. Alterar "vale-alimentação" para "vale-cesta"; 4) Reajuste do Tiquete Refeição, a partir de 01 de janeiro de 2.017, do valor vigente em dezembro/2016, de 15% (quinze por cento); 5) Reajuste de 15% (quinze por cento) da contribuição social do Benefício Social Familiar; com a manutenção da gratuidade para trabalhador; aumento para 24 (vinte quatro) parcelas a manutenção da renda familiar em caso de falecimento do trabalhador; 6) PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, a todos os trabalhadores, em valor mínimo anual equivalente ao Piso Salarial, pago em 2 (duas) parcelas semestrais, observando-se as condições mais favoráveis estipuladas em acordo coletivo ou que já estejam sendo aplicadas pelas empresas; 7) Implantação de plano ou convênio de assistência médica familiar, sem ônus para o trabalhador; 8) Adicional de Insalubridade calculado sobre o Piso Salarial para todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional, devendo ser em grau máximo a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, e a respectiva coleta de lixo, em conformidade com a súmula 448 do TST. Também, em grau máximo, aos trabalhadores em universidades ou instituições de ensino da área de saúde humana ou veterinária, em contato com material biológico (dejetos, sangue etc.) e/ou contato com cadáveres, e em locais com incidência de doenças contagiosas; 9) Complementação de diferença da renda percebida, antes, pelo trabalhador em casos de afastamento por acidente de trabalho durante o recebimento do Benefício B91 (acidente do trabalho) do INSS; 10) Custeio integral pelo empregador de exames e assistência médica, bem como de medicamentos, em casos de acidente, ou doença desenvolvida, em função do trabalho, assim definidos pelo INSS; 11) Auxílio Creche equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, com qualquer número de empregadas por empresa, para crianças com até 3 (três) anos de idade; 12) Incluir na cláusula sobre "ATESTADOS MÉDICOS" – que serão aceitos os atestados emitidos pelo convênio médico ou plano de saúde do empregado, acompanhamento do filho menor e/ou inválido em eventuais internações, além de acrescentar: "Os atestados médicos devem ser entregues no local da prestação de serviços"; 13) Obrigatoriedade da empresa pela higienização dos uniformes, calçados, luvas e demais equipamentos higienizáveis, usados pelos trabalhadores em áreas sujeitas à insalubridade, para fins de proteção à saúde destes e familiares; 14) Alterar a redação da cláusula sobre "SEGURANÇA NO TRABALHO": Suprimir o item "a" (cordas), substituindo-o por: "As empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego."; 15) Alterar a redação da cláusula "PRAZOS E MULTAS": "DESCUMPRIMENTO, PRAZOS E MULTAS - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja pela forma ou pelo prazo, o empregador infrator arcará com multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal, por empregado e por cada ocorrência infracional, revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo de outros direitos legais. Parágrafo único – Na mesma penalização, incidirá o empregador infrator que descumprir quaisquer dispositivos da legislação vigente, por empregado e por cada ocorrência infracional, tanto

na forma como no prazo, sendo a multa revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo de outros direitos legais. ”;

16) Incluir cláusula: “FORNECIMENTO DE PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) – As empresas fornecerão o PPP de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que for determinado por eventuais instruções que venham a esta substituir. A) O prazo para entrega do PPP é de 10 dias úteis contados a partir do protocolo da solicitação feita pelo empregado; B) Multa pelo não cumprimento desta cláusula de 01 salário nominal do requerente, valor este a ele revertido”; 17) Alterar a nomenclatura na cláusula que dispõe sobre CESTA BÁSICA, na qual consta “vale-alimentação”, passará a constar “vale-cesta”, bem como incluir que em caso de greve de ônibus, enchente, incêndio ou calamidade pública, as faltas serão abonadas e não implicará na perda da cesta básica; 18) Alterar a cláusula sobre “APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE”, alterar o prazo de estabilidade do trabalhador que estiver a 06 meses da aquisição do direito de aposentadoria, para 12 (onze) meses; 19) Acrescentar na cláusula que dispõe sobre “HOMOLOGAÇÕES”, para constar que o pagamento das verbas rescisórias deve ser pago no prazo estipulado pelo artigo 477 da CLT; 20) Incluir cláusula que dispõe sobre “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL” – Incluir da CCT de cada entidade filiada a cláusula de contribuição patronal. Manter a cláusula na CCT da FEMACO, só para as bases inorganizadas; 21) Acrescentar cláusula que dispõe sobre “GESTANTES EM LOCAIS INSALUBRES” – A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre. PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o afastamento temporário previsto no “caput”, fica assegurado à empregada gestante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade; 22) Criar pisos: 1) piso de varredor de vias, ruas, logradouros públicos e avenidas de grandes estabelecimentos com grandes extensões públicas e privadas. E, 2) piso em montadoras automobilísticas; 23) Incluir cláusula sobre “CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS”; 24) Contribuição Negocial conforme deliberação da assembleia; 25) Manutenção das demais cláusulas da convenção em vigor. Foi aprovado que a diretoria do Sindicato poderá subscrever a pauta da Federação, contendo as presentes reivindicações, e agir em conjunto com a Femaco e os demais sindicatos do grupo na comissão de negociações e nas reuniões com o sindicato patronal, bem como, terá amplos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários para melhor atender aos interesses da categoria, inclusive poderá instaurar dissídio coletivo de trabalho ou defender-se em qualquer processo. Na sequência, deliberaram que será mantida a assembleia aberta em caráter permanente enquanto durarem as negociações para avaliações, manifestações e decretação de greve pela categoria, podendo ser realizadas tantas sessões quantas forem necessárias nos locais de trabalho, ou em outro local previamente avisado, ficando neste ato contemplado o disposto no artigo segundo, letra “D”, itens I e II do Estatuto Social. Finalmente, foi aprovada a fixação da Contribuição Negocial, observando-se o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, pelos trabalhadores, desde que apresentada de forma escrita, uma via ao Sindicato e outra à empresa, protocolizadas, a qualquer tempo, sendo que o desconto salarial será a partir da vigência da norma coletiva, em valor equivalente a 13% no período de 12 meses. Encerrada a ordem do dia, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida e aprovada, seguindo-se as assinaturas do secretário geral e do presidente.

ROBERTO PEREIRA DA SILVA



GERALDO MAGELA DA SILVA

